



CONGRESSO NACIONAL

MPV 594

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 594/2012			
Autores Carmen Zanotto – PPS/SC			nº do prontuário	
1. () Supressiva	2. () substitutiva	3. () modificativa	4. (X) aditiva	5. () Substitutivo global

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes § 12 e § 13 ao Art. 1º da Medida Provisória n 594, de 6 de dezembro de 2012:

“§ 12 Os subsídios fiscais decorrentes desta lei ficarão a cargo do orçamento geral da União.

§ 13 O Ministro de Estado da fazenda divulgará, em até quarenta e cinco dias da publicação desta lei, os valores dos subsídios fiscais.”

JUSTIFICATIVA

A diferença entre as taxas de captação e empréstimo dos recursos que tratamos nesta Medida Provisória deverá ser arcada com recursos do tesouro nacional. Ou seja, toda a sociedade estará pagando por essas subvenções econômicas. Nada mais justo, portanto, que seja levado para o orçamento geral da União este custo. Para que possamos dar transparência fiscal a esses recursos é necessário que esta alteração seja processada.


Dep. CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 16:25
Alexandre Moraes, Mat. 258286

